PROJETO DE LEI Nº 58, de 18 de novembro de 2010

Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna**,** Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO BENTO LTDA - ME, sediada na Rua Ovídio Silva, nº 1.258, Bairro Morro do Engenho, inscrita no CNPJ sob nº 02.185.185/0001-81, Inscrição Estadual 338.721374.0004, para fins de expansão industrial.

Art. 2º. Os imóveis objeto desta Lei constituem-se das seguintes áreas cadastradas no patrimônio público municipal:

I. Lote 01-C, Quadra 18, Zona 03, com 786,00 m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados), medindo 25,00 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 30,50 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-E; 32,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01-D e, 25,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 28.764, Livro 2-EF, Fls. 164.

II. Lote 01-D, Quadra 18, Zona 03, com 682,50 m² (seiscentos e oitenta dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 20,00 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 32,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-C; 33,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com Dilma Antunes Ferreira e, 22,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 28.764, Livro 2-EF, Fls. 165.

III. Lote 01-E, Quadra 18, Zona 03, com 428,75 m² (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), medindo 14,20 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 29,85 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-B; 30,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01-C e, 14,20 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 39.472, Livro 2-GE, Fls. 072.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos deste artigo são objeto das concessões administrativas de uso autorizadas, respectivamente, pela Lei nº 3.127, de 12 de setembro de 1996 e Lei nº 3.948, de 27 de janeiro de 2005, e foram destinados à implantação e ampliação das instalações da empresa beneficiária.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades;

IV. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da avaliação dos imóveis doados, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto, permanecendo esta obrigatoriedade pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da escritura de doação.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 5º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Art. 6º. Decorridos 5 (cinco) anos da data das escrituras de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 7º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas 01-C, 01-D e 01-E foram avaliadas por comissão especial, aos respectivos preços de R$ 110.000,70, R$ 95.515,87 e R$ 60.003,56.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.127/96 e Lei nº 3.948/05, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 18 de novembro de 2010.

Ofício nº 525/2010 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2010

Senhor Presidente,

*Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "**Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.*

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA/MG

PROJETO DE LEI Nº 58/2010
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição que ora apresentamos a essa Casa visa obter de V. Exas. autorização para doar à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO BENTO LTDA. os lotes de terrenos localizados na Quadra 18, Zona 03 (Morro do Engenho), dos quais detém a posse pela via da concessão de uso.

Na realidade, os proprietários da referida empresa foram beneficiados em 1996 com a concessão de direito real de uso dos lotes 01-C e 01-D, pelo prazo de 10 anos, por intermédio da Lei nº 3.127/96, para implantação de sua unidade industrial de manufaturas de alumínio, ferro fundido e congêneres, ficando a concessão condicionada ao registro da empresa junto a JUCEMG, com o início das atividades no local no prazo de 120 dias. Pelo cumprimento dessas condições, a concessionária, em janeiro de 2005, foi novamente beneficiada com a concessão do lote 01-E, para ampliação de suas instalações e expansão de produção.

Observa-se, pois, o transcurso de 14 anos desde a primeira concessão, e de 6 anos desde a segunda. Observa-se, também, que o lapso de tempo exigido para a conversão de concessão em doação dos dois primeiros lotes (10 anos) restou fartamente cumprido e comprovado, o que viabilizou a segunda concessão para a expansão da empresa, em 2005.

Agora, pugna a beneficiária pela conversão em doação das três áreas concedidas em uso, ante o justificado cumprimento de todas as condições exigidas pela lei de concessão, sendo certo que atingiu os objetivos almejados pelo interesse público, quais sejam o de garantir a utilização do imóvel para a instalação da empresa, geração de empregos, arrecadação tributária, expansão de produção, dentre outros. Entendemos, s.m.j., que o lote 01-E, com apenas 6 anos de concessão, constitui acessório dos primeiros, aproveitando-lhe o prazo da primeira concessão, podendo, destarte, ser desonerado da cláusula de inalienabilidade de que trata a Lei nº 4.342/08, que alterou a Lei nº 3.498/99.

Para fins de baixa e transmissão da titularidade, bem como aplicação da Lei nº 3.690/2002 em favor do FMMA e CMAS, a avaliação dos imóveis foi atualizada por comissão especial legalmente habilitada para essas finalidades.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas apreciem, analisem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal